



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária autorizada da marca Citroën para prestação de serviços de revisão preventiva de 60.000 km, com fornecimento de peças, materiais, insumos e execução dos serviços necessários à manutenção do veículo Citroën C3 Aircross Turbo 200 Feel Pack, placa TRB1H26, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações do fabricante, visando garantir a segurança, o adequado funcionamento do veículo, a preservação da garantia de fábrica e a continuidade dos serviços públicos prestados.

1.2. Serão contratados os seguintes serviços e fornecimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de óleo	1,00	UN	R\$ 123,71	R\$ 123,71
2	Filtro de combustível	1,00	UN	R\$ 43,89	R\$ 43,89
3	Elemento de filtro	1,00	UN	R\$ 198,23	R\$ 198,23
4	Cabo de vela	3,00	UN	R\$ 170,51	R\$ 511,53
5	Óleo 0W30 – Mopar	3,50	UN	R\$ 79,20	R\$ 277,20
6	Engine Flush 230	1,00	UN	R\$ 55,44	R\$ 55,44

1.3. Os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas aplicáveis ao veículo e às orientações do fabricante, devendo ser utilizados produtos e componentes compatíveis com o veículo e adequados à revisão programada.

2. JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

A presente contratação tem por finalidade realizar a revisão preventiva de 60.000 quilômetros do veículo Citroën C3 Aircross Turbo 200 Feel Pack, placa TRB1H26, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

O referido veículo é utilizado diariamente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no deslocamento de pacientes para consultas, exames e demais atendimentos em outros municípios, além do transporte de documentos e do apoio às atividades administrativas e operacionais do serviço público de saúde.

A manutenção preventiva periódica é indispensável para verificar as condições gerais de funcionamento do veículo, substituir peças, fluidos e componentes sujeitos ao desgaste natural e realizar os ajustes e serviços necessários à manutenção do desempenho, da eficiência e da segurança do automóvel.

A realização da revisão contribui para prevenir falhas mecânicas, reduzir o risco de acidentes, aumentar a vida útil dos componentes e diminuir a necessidade de manutenções corretivas, que podem ocasionar custos adicionais e indisponibilidade do veículo.

Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda e na Solicitação de Compra nº 561/2026, a revisão deverá ser realizada diretamente em concessionária autorizada, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas pelo fabricante e a preservação da garantia de fábrica do veículo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a disponibilidade e a confiabilidade do veículo, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda nº 561/2026, na Solicitação de Compra nº 561/2026 e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 170/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação deverá observar a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado nos autos o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

atendimento aos requisitos legais aplicáveis à aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia, quando a exclusividade do fornecedor for indispensável à vigência da garantia.

- 3.3.** A necessidade de contratação de concessionária autorizada decorre da informação constante dos documentos da demanda de que a realização da revisão na rede autorizada é necessária para preservar as condições da garantia de fábrica do veículo.
- 3.4.** A solução consiste na contratação de concessionária autorizada da marca Citroën para execução da revisão preventiva de 60.000 km, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, fluidos e insumos necessários, bem como a mão de obra especializada e os demais serviços previstos na Solicitação de Compra nº 561/2026 e no orçamento que integra o processo.
- 3.5.** A execução deverá observar as orientações técnicas do fabricante e os procedimentos aplicáveis ao modelo do veículo, com a utilização de componentes compatíveis e adequados à manutenção preventiva programada.
- 3.6.** A escolha da concessionária autorizada decorre da necessidade de realização da revisão periódica em estabelecimento habilitado para a manutenção das condições estabelecidas pelo fabricante e preservação da garantia de fábrica do veículo.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** A seleção do fornecedor deverá considerar a necessidade de realização da revisão em concessionária autorizada da marca Citroën, conforme a justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda e da Solicitação de Compra nº 561/2026..
- 4.2.** Integra a instrução do processo o Orçamento nº 10137, emitido em 23 de outubro de 2026 pela empresa EIFFEL VEÍCULOS COM. E IMP. LTDA. – CAXIAS, contendo os materiais e serviços necessários à revisão do veículo.
- 4.3.** A contratação deverá observar a comprovação da condição de concessionária autorizada da marca Citroën, quando exigida pela Administração para fins de comprovação da condição técnica necessária à execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5. DO VALOR

- 5.1.** O valor estimado da contratação encontra-se demonstrado no orçamento e nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 170/2026, devendo ser observado pela Administração para fins de análise da compatibilidade dos preços e da regularidade da contratação
- 5.2.** A estimativa foi elaborada com base no Orçamento nº 10137, apresentado em 23 de outubro de 2026, e nos quantitativos constantes da Solicitação de Compra nº 561/2026.
- 5.3.** A contratação deverá observar os requisitos da hipótese de dispensa de licitação adotada, bem como a devida justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO RECURSO A SER UTILIZADO

- 6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

334 – Despesas com Viagens e Veículos – Saúde;

332 – Despesas com Viagens e Veículos – Saúde;

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 7.1.** Os serviços deverão ser executados na sede da empresa concessionária autorizada, conforme local de execução estabelecido na Solicitação de Compra nº 561/2026.
- 7.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o envio da Solicitação de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Os serviços deverão ser executados compreendendo todos os itens constantes da contratação, salvo determinação expressa da CONTRATANTE ou impossibilidade técnica devidamente justificada.
- 7.4.** Os materiais aplicados e os serviços executados serão recebidos após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Solicitação de Compra e da proposta apresentada.

- 7.5.** O recebimento será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da execução dos serviços e da aplicação dos materiais previstos.
- 7.6.** Os serviços ou materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção ou substituição necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, recebida, atestada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 7.8.** Em caso de execução parcial dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e serão adotadas as providências cabíveis em razão do inadimplemento contratual.
- 7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.10.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços ou da aplicação de materiais inadequados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Executar os serviços e fornecer os materiais previstos neste Termo de Referência em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos.
- 8.1.2.** Executar a revisão do veículo de acordo com as especificações e orientações técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

aplicáveis ao fabricante e ao modelo do veículo.

- 8.1.3. Fornecer peças, materiais, fluidos e insumos compatíveis com o veículo e adequados aos serviços contratados.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela adequada aplicação dos materiais e pela correta execução dos serviços.
- 8.1.5. Arcar com todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre a execução do objeto.
- 8.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua execução ou fornecimento.
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente, qualquer impossibilidade de cumprimento das condições estabelecidas, apresentando justificativa.
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.
- 8.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços e materiais efetivamente fornecidos e executados.
- 8.1.11. Entregar, ao final da revisão, os documentos ou registros pertinentes aos serviços executados, quando disponibilizados pela concessionária.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 9.1.2. Encaminhar a Solicitação de Fornecimento para início da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 9.1.3.** Receber e fiscalizar a execução dos serviços e a aplicação dos materiais.
- 9.1.4.** Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 9.1.5.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.7.** Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.1.1.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 10.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - 10.1.3.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.1.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 10.1.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 e do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade do fornecimento de peças e insumos e da prestação dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como com a proposta apresentada.

11.3. O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou sugeridas para a regularização de eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

11.4. Caberá ao fiscal do contrato comunicar formalmente à CONTRATADA sobre quaisquer inconformidades verificadas, fixando, quando for o caso, prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) André de Abreu Pinheiro, formalmente designado(a) pela Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 12.1.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 12.2.** Após a apresentação da proposta, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.
- 12.3.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento do objeto contratado por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 23 de outubro de 2026.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação